



APOIO EXCEPCIONAL ÀS FAMÍLIAS RECLAMAMOS EQUIDADE AJUSTADA PARA QUEM ESTÁ EM TELETRABALHO COM FILHOS MENORES

A partir do dia 22 de Janeiro, o Governo retomou os regimes de faltas justificadas e de apoio às famílias que vigoraram aquando de idêntico encerramento das escolas no ano de 2020.

APOIO: - no período em que os trabalhadores se encontrarem impedidos de prestar trabalho devido à necessidade de acompanhar o filho ou outro dependente menor de 12 anos ou com deficiência ou doença crónica devido ao encerramento de estabelecimento de ensino ou outro equipamento social de apoio, os trabalhadores têm direito a um apoio no valor de 2/3 da remuneração base declarada no mês de Dezembro de 2020, suportado em partes iguais pela entidade empregadora e pelo sistema de segurança social, tendo como limite mínimo o salário mínimo nacional (€665) e como limite máximo três salários mínimos (€1995).

TELETRABALHO EXCLUÍDO DO APOIO

O regime de apoio exclui as situações em que o teletrabalho é possível – o regulamento aprovado pelo Governo e PR considera que, quem estiver a prestar actividade em regime de teletrabalho e, portanto, a receber a sua retribuição normal, não tem direito ao apoio; se um dos progenitores estiver em teletrabalho, o outro não tem direito ao apoio.

IMPACTO ALTAMENTE LESIVO

Considera o SINTTAV que este regime aplicável sendo essencialmente o mesmo, continua a ter um impacto altamente lesivo, como foi comprovado através de várias reclamações que nos chegaram de trabalhadores em regime de teletrabalho e encaminhadas para as entidades competentes.

Por um lado a insuficiência do valor do apoio, que não assegura por inteiro as retribuições dos trabalhadores obrigados a ficar em casa para prestar assistência aos filhos e, por outro, o facto de os trabalhadores em regime de teletrabalho serem obrigados a acumular a actividade profissional com a assistência aos filhos, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica

Não é possível estar em teletrabalho, num atendimento permanente a clientes e em simultâneo ter a responsabilidade de prestar apoio a qualquer momento a uma criança de 1 ou 3 anos de idade, nos casos em que em casa não existe nenhuma alternativa que possa substituir o trabalhador no referido apoio.

Para estes casos concretos em que o teletrabalho não é possível, reclama o SINTTAV junto das entidades competentes do governo, a necessidade urgente de um ajustamento no regulamento de apoio, de forma a que estes trabalhadores sejam abrangidos pelo respectivo apoio excepcional.

LEVANTAMENTO DE SITUAÇÕES CONCRETAS

Vai o SINTTAV através dos seus delegados e dirigentes diligenciar contactos com trabalhadores que se identifiquem com as dificuldades acima descritas, no sentido de fazermos chegar exemplos concretos de situações completamente incompatíveis com o exercício de teletrabalho às diversas entidades competentes do governo, ACT, DGERT, Ministério do Trabalho e Economia, no sentido de reajustar as regras que regulamentam as condições para beneficiar do apoio excepcional às famílias.

A LEGISLAÇÃO É DA RESPONSABILIDADE DO GOVERNO.

AO SINTTAV CABE DENUNCIAR FALHAS E RECLAMAR JUSTIÇA.